

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO****Anúncio n.º 513/2009****Processo n.º 1458/08.5TBILH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Celestino Duarte Seabra  
Insolvente: Mamp — Construções Unipessoal L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Ílhavo, 2.º Juízo de Ílhavo, no dia 29-12-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mamp — Construções Unipessoal L.ª, NIF 505164914, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-909 Ílhavo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

É administrador do devedor:

Nuno Miguel Neves Fernandes, estado civil: Desconhecido, NIF 207267820, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-909 Ílhavo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

301169279

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO****Anúncio n.º 514/2009****Processo n.º 865/07.5TBLMG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Fonseca Lima, Lda., e outro(s).

Insolvente: Fonseca Lima, Lda., NIF 501750673, Endereço: Lugar de Gliches, Apartado 51, 5100 Lamego.

Administrador da Insolvência: Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Barreto*.

301060098

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 515/2009****Processo n.º 1234/08.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Publicações Alfa, S. A.  
Presidente Com. Credores: Publicações Europa América, Lda., e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Publicações Alfa, S. A., NIF 500224390, Av. António Augusto de Aguiar n.º 150-A Loja, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Rua Quinta das Machadas n.º 1, Quinta da Beloura, Linhó, 2710-695 Sintra.

Francisco Pedro Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Av. Nossa Senhora da Esperança, Casa do Condado, Gouveia, 2705-645 São João das Lampas.

Tito Silva Lyon de Castro, Largo da Igreja, Casa de Santa Isabel, Ulgueira, Colares, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Natália Maria Madeira Relvas, Endereço: Rua Professor João Barreira, 18, 8.º-M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 10-03-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

29 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301162611

**Anúncio n.º 516/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 644/06.7TYLSB**

Credor: Saul Caeiro & Carapinha — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Insolvente: Prazeres & Paulino, L.ª

**Publicidade de deliberação**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Prazeres & Paulino, L.<sup>da</sup>, NIF 500398356, Largo da Estação, 11, Algueirão, 2725-301 Mem-Martins.

Administrador de Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Praceta Febo Moniz, Lote 1, 2725-309 Mem-Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência que se encontra a folhas 614 a 616 e 656 a 659.

A proposta foi aprovada por credores representando mais de dois terços dos votos emitidos e, destes, correspondendo mais de metade a créditos não subordinados, não tendo havido votos contra ou abstenções.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301232911

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 517/2009****Processo n.º 1214/05.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Luís Miguel Martins Reis;

Insolvente: Neotherm — Poupança e Recuperação de Energia, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 23-10-2008, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

NEOTHERM — Poupança e Recuperação de Energia, L.<sup>da</sup>; N. I. F. 501878769 e com sede em Rua Visconde de Santarém, n.º 75, 1.º Dt.º, Poente, S. Joaze de Arroios, Lisboa -

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Anatólio de Jesus Dias; com endereço em Rua Poeta Bocage, n.º 18, 3.º Fte., 1600-581 Lisboa.

É designado o dia 23 de Março de 2009, pelas 15:00 horas (em substituição do anteriormente designado), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a efectuar nas novas instalações, sitas em Av. D. João II, Lote 1.08.01C, Bloco G, Lisboa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301192793

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 518/2009****Processo n.º 720/08.1TYLSB  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Fernando Pais Sousa Igreja

Insolvente: Orbipress Consultores Comunicação, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-12-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Orbipress Consultores Comunicação, Lda, NIF — 503940208, Endereço: Av. Marechal Gomes da Costa, Lote 9, 1800-255 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Feliciano Manuel Leitão Marmelada, Endereço: Rua dos Soeiros, 338 — 1.º Dto, 1500-585 Lisboa.

É Administrador da devedora:

Nuno Augusto Ferreira Alves da Rocha, NIF — 136662528, Endereço: Rua Santa Joana, 53, Bairro Santana — Cobre, 2750 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, em turno, *Tomás Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301161323

**Anúncio n.º 519/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1506/08.9TYLSB**

Insolvente: Marco & Rodrigo, Sociedade Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-12-2008, às 12:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Marco & Rodrigo, Sociedade Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>, NIF 504906895, Endereço: Av. dos Maristas, 518, 2775-242 Parede, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Edmundo Milheiro Amaral, NIF 117539058, Endereço: R. Embaixador Martins Janeira, 11, 6.º Dto., 1750-097 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Feliciano Manuel Leitão Marmelada, Endereço: R. Gorgel do Amaral, 5, R/c Dto., 1250-119 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 30-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.